

PROPOSTA DE ESTATUTO
TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 16. Ocorrendo vacância do cargo de Reitor, assume o Vice-Reitor para complementar o mandato.

<p>§ 1º Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Reitor, responderá pela Vice-Reitoria o Diretor da Unidade com maior tempo de serviço no magistério da UERN, com assento no Conselho Universitário. O Reitor terá o prazo de sessenta dias para realizar as eleições para Vice-Reitor.</p>	<p>§ 1º Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Reitor, responderá pela Vice-Reitoria o Pró-Reitor com maior tempo de serviço no magistério da UERN. O Reitor terá o prazo de sessenta dias para realizar as eleições para Vice-Reitor.</p>
---	--

Art. 17. São atribuições do Reitor:

<p>V - convocar e presidir as sessões dos Conselhos dos quais faz parte, conjunta ou isoladamente, com direito a voto;</p>	<p>V - convocar e presidir as sessões dos Conselhos dos quais faz parte, conjunta ou isoladamente, com direito a voto, inclusive de qualidade, caso o empate permaneça após uma reabertura de discussão, conforme regimento interno;</p>
--	--

XIV - escolher e nomear Pró-Reitores, Assessores, Diretores de órgãos suplementares, Diretores Técnicos e demais órgãos que exijam função gratificada, exceto para o cargo de ouvidor, o qual será eleito pela comunidade universitária;

§ 2º A nomeação para os cargos de Chefe de Gabinete e de Pró-Reitor deverá recair entre os integrantes do quadro docente da UERN, estáveis e podendo/não podendo recair entre os integrantes do corpo técnicoadministrativo efetivo a escolha do Pró-Reitor de Administração, Pró-Reitor de Planejamento e do Pró-Reitor de Recursos Humanos, desde que tenham formação na área ou em área afim.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão máximo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, com caráter normativo, deliberativo e consultivo, é composto:

- I - pelo Reitor, como seu Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor;

<p>III - pelos Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;</p> <p>IV - por um representante do corpo</p>	<p>III - pelos Pró-Reitores;</p> <p>IV - por representantes do corpo Docente, na proporção de um quinto da soma dos membros elencados de "I" a "III",</p>
---	---

<p>Docente, com um mínimo de dois/três anos de efetivo exercício, de cada Centro e Campi Avançados, eleitos pela respectiva Congregação, para mandato de dois anos, permitida/não permitida a recondução para mais um período imediato;</p> <p>V - por representantes do corpo Discente, na proporção de um meio/um quinto dos membros elencados nos incisos "III" e "IV", com mandato de um / dois anos, permitida/não permitida a recondução para o período imediato;</p> <p>VI - Pelos diretores de unidades acadêmicas e <i>campi</i> universitários;</p> <p>VII - por representantes do corpo técnicoadministrativo, na proporção de um meio dos membros elencados nos incisos "III" e "IV", com mandato de dois anos, permitida a recondução para o período imediato.</p>	<p>incluindo o Presidente da entidade representativa dos docentes e os demais representantes escolhidos entre os Professores em assembléia geral conduzida pela ADUERN, com mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediato;</p> <p>V - por representantes do corpo Discente, na proporção de um quinto dos membros elencados de "I" a "III", incluindo o Presidente do Diretório Central dos Estudantes da UERN e os demais da representação escolhidos entre seus pares em assembléia geral conduzida pelo DCE, com mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediato;</p> <p>VI - Por representantes do corpo Discente em numero igual a quantidade de docentes presente no conselho, com mandato de um ano, permitida a recondução para o período imediato;</p> <p>VII - por representantes do corpo técnicoadministrativo, na proporção de um quinto da soma dos membros elencados de "I" a "III", incluindo o Presidente do Sindicato dos funcionários da UERN e os demais da representação escolhidos entre seus pares em assembléia geral conduzida pelo SINTAUERN, com mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediato.</p>
---	---

§ 1º Na representação discente deve constar pelo menos um aluno da pós-graduação/ pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Os Pró-reitores de administração, planejamento e recursos humanos terão assento no CONSEPE, em caráter consultivo, sem direito a voto.

Art. 21. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

III - criar, organizar e extinguir, em sua sede e área de atuação didático-pedagógica, cursos, programas de educação superior, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, obedecidas as normas gerais da União, do Conselho Estadual de Educação e orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional da UERN;

VI - fixar o número de vagas dos cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

Parágrafo único. As decisões relativas aos incisos de III a VI serão tomadas de acordo com a capacidade acadêmica, orçamentária e financeira institucional, após realização de pesquisa de demanda local e de estudos de viabilização econômica, mediante proposição pelo Conselho do Centro.

Art. 23. As Pró-Reitorias são órgãos auxiliares de direção superior, em número de cinco/seis/sete:

I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG;	I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Assuntos Estudantis;
II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEG;	II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPEG;
III - Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;	III - Pró-Reitor de Pesquisa – PROP;
IV - Pró-Reitoria de Administração – PROAD;	IV - Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;
V - Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis – PRORHAE;	V - Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRH;
VI - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento – PROPLAN;	VI - Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN.
VII - Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAE.	

SEÇÃO VII DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 25. São Órgãos suplementares da UERN:

- I - Sistema Integrado de Bibliotecas - SIB;
- II - Centro Especializado de Seleção - CES;
- III - Centro de Educação a Distância - CEAD;
- IV - Centro de Estudos e Pesquisa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional do Semi-Árido - CEMAD;
- V - Departamento de Administração e Registro Escolar - DARE;
- VI - Centro Rural de Treinamento e Ação Comunitária - CRUTAC;
- VII - Departamento de Assuntos Estudantis - DAE;
- VIII - Conservatório de Música “Dalva Stela” – CMDS;
- IX - Departamento de Apoio à Inclusão – DAIN;
- X - Prefeitura do Campus de Mossoró – PCM.

TÍTULO IV DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS E DEPARTAMENTOS SEÇÃO I

Art. 27. Os Centros são Unidades Universitárias de Administração e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que desempenham, através de seus órgãos, funções deliberativas e executivas.

§ 1º Os órgãos da estrutura organizacional de cada Centro são os seguintes:

- II - Diretoria / Diretoria Acadêmica / Diretoria Administrativa;
- III - Orientação / Coordenação de Cursos de Graduação;

IV - Secretaria Administrativa / Executiva;

§ 2º A UERN é constituída pelas seguintes Unidades Universitárias e respectivos Departamentos a elas subordinados:	§ 2º A UERN é constituída pelos seguintes Centros:	§ 2º A UERN é constituída pelos seguintes Acadêmicos e respectivos Departamentos a elas subordinados:	§ 2º A UERN é constituída pelos seguintes Centros Universitários e respectivos Departamentos a elas subordinados:
--	--	---	---

<p>I - Centro de Ciências Sociais e Aplicadas:</p> <p>a) Departamento de Economia;</p> <p>b) Departamento de Administração;</p> <p>c) Departamento de Ciências Contábeis;</p> <p>d) Departamento de Serviço Social;</p> <p>e) Departamento de Direito;</p> <p>f) Departamento de Turismo;</p> <p>g) Departamento de Gestão Ambiental.</p> <p>II - Centros de Ciências Humanas:</p> <p>a) Departamento de Educação;</p> <p>b) Departamento de Antropologia;</p> <p>c) Departamento de Ciências Sociais e Políticas;</p>	<p>I - Centro de Ciências da Saúde:</p> <p>a) Faculdade de Medicina</p> <p>b) Faculdade de Odontologia</p> <p>c) Faculdade de Enfermagem</p> <p>d) Faculdade de Educação Física</p> <p>I - Centro de Ciências Naturais:</p> <p>a) Faculdade de Ciências Biológicas</p> <p>b) Faculdade de Física</p> <p>c) Faculdade de Química</p> <p>d) Faculdade de Gestão Ambiental</p> <p>III - Centro de Ciências Humanas:</p> <p>a) Faculdade de</p>	<p>I - Centro de Ciências Econômicas–CCE;</p> <p>a) Departamento de Economia;</p> <p>b) Departamento de Administração;</p> <p>c) Departamento de Ciências Contábeis;</p> <p>d) departamento de Turismo</p> <p>e) Departamento de Gestão Ambiental</p> <p>II - Centro de Ciências Sociais Aplicadas–CCSA:</p> <p>a) Departamento de Serviço Social;</p> <p>b) Departamento de Direito</p> <p>c) Departamento de Comunicação social</p> <p>d) Departamento de Ciências Sociais e Políticas;</p> <p>III - Centro de Ciências Humanas Letras e Artes- CCHLA,</p>	<p>I - Centro De Ciências Humanas – CECIH</p> <p>a) Departamento de Artes Cênicas;</p> <p>b) Departamento de Letras Vernáculas;</p> <p>c) Departamento de Letras Estrangeiras;</p> <p>d) Departamento de Filosofia;</p> <p>e) Departamento de Educação;</p> <p>f) Departamento de História;</p> <p>g) Departamento de Ciências Sociais;</p> <p>h) Departamento de Geografia.</p> <p>II – CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CECISA</p> <p>a) Departamento de Administração;</p> <p>b) Departamento de Direito;</p> <p>c) Departamento de</p>
--	---	--	--

d) Departamento de Filosofia;	Ciências da Religião	a) Departamento de Educação;	Serviço Social;
e) Departamento de Geografia;	b) Faculdade de Letras	b) Departamento de Letras Vernáculas;	d) Departamento de Comunicação;
f) Departamento de História.	(Departamento de Ciências Vernáculas, Departamento de Línguas estrangeiras)	c) Departamento de Letras Estrangeiras;	e) Departamento de Ciências Econômicas;
III - Centro de Letras e Artes–FALA:		d) Departamento de Artes;	f) Departamento de Ciências Contábeis;
a) Departamento de Letras Vernáculas;	c) Faculdade de Pedagogia	e) Departamento de Filosofia;	g) Departamento de Gestão Ambiental;
b) Departamento de Letras Estrangeiras;	d) Faculdade de História	f) Departamento de Geografia;	h) Departamento de Turismo.
c) Departamento de Artes.	e) Faculdade de Geografia	g) Departamento de História;	III – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CECS
IV - Centro de Ciências da Vida:	f) Faculdade de Música	IV - Centro de Ciências Exatas e Naturais–CCEN;	a) Departamento de Medicina;
a) Departamento de Educação Física;	g) Faculdade de Filosofia	a) Departamento de Matemática e Estatística;	b) Departamento de Enfermagem;
b) Departamento de Ciências Biológicas;	IV - Centro de Ciências Econômicas:	b) Departamento de Física;	c) Departamento de Educação Física;
c) Departamento de Enfermagem;	a) Faculdade de Economia	c) Departamento de Química;	d) Departamento de Ciências Biológicas;
d) Departamento de Medicina.	b) Faculdade de Administração	d) Departamento de Informática	IV – CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS – CECIET
V - Centro de Ciências Exatas e Tecnológica:	c) Faculdade de Ciências Contábeis	V - Centro de Ciências da Vida –CCBV.	a) Departamento de Matemática e Estatística;
a) Departamento de Matemática e Estatística;	V - Centro de Ciências Sociais:	a) Departamento de Ciências Biomédicas	b) Departamento de Física;
b) Departamento de Física;	a) Faculdade de Turismo	b) Departamento de Enfermagem	c) Departamento de Química;
	b) Faculdade de Direito	c) Departamento de Educação Física	Departamento de Ciência da Computação
		d) Departamento de Ciências Biológicas;	
		e) Departamento de Medicina.	

<p>c) Departamento de Química;</p> <p>d) Departamento de Informática;</p> <p>e) Departamento de Engenharia.</p>	<p>c) Faculdade de Comunicação Social</p> <p>d) Faculdade de Ciências Sociais</p> <p>e) Faculdade de Serviço Social</p> <p>VI - Centro de Ciências Exatas:</p> <p>a) Faculdade de Ciências da Computação</p> <p>b) Faculdade de Matemática</p> <p>c) Faculdade de Engenharia</p>		
---	--	--	--

§ 3º A estrutura, as atribuições, o funcionamento e as rotinas das Unidades Universitárias / Acadêmicas / Centros Universitários, bem como de seus respectivos Departamentos, são definidos no Regimento Geral.

<p>Art. 28. A Congregação da Unidade de Formação Acadêmica é composta por:</p> <p>I - pelo conjunto do corpo docente que as compõem;</p> <p>II - por representante do corpo técnico administrativo, na proporção de um terço do corpo docente;</p> <p>III - por representante discente, na proporção de um terço do corpo docente.</p>	<p>Art. 28. O Conselho Acadêmico-Administrativo – CONSAD, como órgão deliberativo e consultivo da unidade de ensino, é composto pelos seguintes membros:</p> <p>I - Diretor do Centro, como seu Presidente, com direito a voto, inclusive de qualidade;</p> <p>II - Vice-Diretor do Centro;</p> <p>III - Diretor ou o Vice-Diretor de cada Faculdade;</p> <p>IV - Um representante dos professores lotados em cada Departamento;</p> <p>V - Representação do corpo técnico administrativo;</p> <p>VI - Representação discente.</p>
---	---

SEÇÃO II

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 30. Os Departamentos são vinculados às Unidades, competindo-lhes a execução, a supervisão e o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e administração acadêmica, de acordo com as atribuições normativas pertinentes.

§ 5º O Departamento poderá criar um Colegiado formado por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, por número ímpar de membros, presidido pelo chefe do departamento, para tomar decisões departamentais.

§ 6º Cada curso terá uma coordenação pedagógica.

SEÇÃO III

DOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 31. Os Núcleos de Educação Superior (NESU) são estruturas acadêmicas nas quais funcionam cursos vinculados a Departamentos de sua respectiva área de conhecimento.

§1º Os Cursos ofertados pelos NESU devem ser vinculados aos Departamentos mais próximos de sua área de abrangência geográfica.

§2º A oferta de cursos de graduação nos NESU obedecerá ao critério da rotatividade, nos termos do Regimento Geral.

§3º Os cursos nos NESU serão coordenados pelos respectivos Coordenadores Pedagógicos, eleitos de acordo com as normas deste Estatuto e terão as mesmas atribuições e direitos dos Chefes de Departamentos a que estão subordinados.

§4º Os NESU serão administrados por um coordenador administrativo proveniente do termo de convênio celebrado entre a UERN e a instituição parceira.

TÍTULO V

DOS CAMPI

Art. 32. A organização e o funcionamento dos Campi far-se-ão conforme normas deste Estatuto, do Regimento Geral e das normas dos Colegiados Superiores da UERN.

Art. 33. A UERN estende suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através dos cursos vinculados às suas respectivas Unidades Universitárias, localizados nos *Campi*.

Art. 33. A UERN estende suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através dos Centros Integrados, que em sua estrutura organizacional assemelham-se aos Centros Acadêmicos, assim chamados por aglutinarem Departamentos de diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º São Centros Integrados da UERN e seus respectivos Departamentos:

I – CENTRO INTEGRADO DE ASSU (CIA)

- a) Departamento de Ciências Econômicas;
- b) Departamento de História;
- c) Departamento de Letras;
- d) Departamento de Pedagogia.

II – CENTRO INTEGRADO DE PAU DOS FERROS (CIPF)

- a) Departamento de Administração
- b) Departamento de Ciências Econômicas
- c) Departamento de Educação Física
- d) Departamento de Enfermagem
- e) Departamento de Geografia
- f) Departamento de Letras
- g) Departamento de Pedagogia

III – CENTRO INTEGRADO DE PATU (CIP)

- a) Departamento de Ciências Contábeis
- b) Departamento de Matemática
- c) Departamento de Pedagogia

IV – CENTRO INTEGRADO DE NATAL (CIN)

- a) Departamento de Ciências da Religião
- b) Departamento de Ciências da Computação
- c) Departamento de Direito
- d) Departamento de Turismo

V – CENTRO INTEGRADO DE CAICÓ (CIC)

- a) Departamento de Enfermagem
- b) Departamento de Odontologia
- c) Departamento de Filosofia

<p>Art. 34. Os <i>Campi</i> serão dirigidos por diretor e vice-diretor, eleitos conforme normas desse Estatuto.</p>	<p>§ 2º Cada Centro Integrado terá um Diretor Acadêmico e o seu vice, eleitos entre os professores com dois anos de efetivo exercício nos Departamentos Acadêmicos da sua estrutura organizacional e um Diretor Administrativo e o seu vice, eleitos entre os técnicos administrativos, com dois anos de efetivo exercício no quadro funcional da sua estrutura organizacional, através de eleição, com</p>
--	--

	<p>sufrágio direto e secreto, pelos professores, técnicos administrativos e discentes, para um mandato de quatro anos de efetivo exercício, com direito a uma recondução.</p> <p>§ 3º A organização e o funcionamento dos Centros Integrados far-se-ão conforme normas deste Estatuto, do Regimento Geral e das normas complementares baixadas pelos Colegiados Superiores da UERN.</p>
--	--

Art. 35. Os *Campi* terão um Conselho Acadêmico-Administrativo, que funcionará conforme as normas deste estatuto, formado pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Campus, como seu Presidente, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II - Vice-Diretor do Campus;
- III - todos os docentes lotados no referido Campus;
- IV - representação do Corpo Técnicoadministrativo;
- V - representação do Corpo Discente.

Art. 36. Cada departamento dos *Campi* terá um Chefe e Subchefe de Departamento eleitos entre os professores do Departamento, conforme este Estatuto.

Parágrafo único. O Chefe e Subchefe do Departamento dos campi serão nomeados pelo Reitor e empossados pelo CONSAD de cada *Campi*, para cumprir mandato de dois anos, com direito a uma recondução, de acordo com o que dispõem o presente estatuto, o regimento geral da UERN e as normas do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DO ENSINO

Art. 38. O ensino é a atividade de formação nas áreas fundamentais do conhecimento e de capacitação de quadros profissionais, e abrange os seguintes cursos e programas:

- I – Curso Sequencial;
- II – Curso de Graduação;
- III – Curso de Pós-Graduação;
- IV – Curso de Extensão.

Parágrafo único. A UERN poderá oferecer cursos de Educação a Distância, através do Centro de Educação a Distância, o que deve contar, para consecução dos seus objetivos, com a colaboração das Unidades.

Art. 42. Os cursos sequenciais poderão ser oferecidos por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Geral.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56. O corpo docente da UERN constitui-se de:

§ 1º Os docentes da UERN, integrantes da carreira de magistério, prestarão seus serviços a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - de Tempo Parcial, com a obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - de Tempo Integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III - de Tempo Integral, com Dedicção Exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou atividade pública ou privada que estabeleça vínculo empregatício.

Art. 57.

§ 2º As atividades e as chefias dos setores técnico, administrativo e operacional serão exercidas exclusivamente por servidores do corpo técnicoadministrativo efetivos.

<p>Art. 58. Os setores administrativos, seus cargos, funções e chefias serão ocupados por professores e servidores técnicoadministrativos efetivos.</p>	<p>Art. 58. Os setores administrativos, seus cargos, funções e chefias serão ocupados, exclusivamente, por servidores efetivos do corpo técnicoadministrativo.</p>	<p>Art. 58. As funções gratificadas a que se refere o <i>caput</i> deste artigo serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos do corpo técnicoadministrativo, excetuando-se os cargos eletivos.</p>
--	---	--

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. A expansão da UERN, com a instalação de Centros e Núcleos, dar-se-á mediante aprovação, pelo Conselho Universitário, de plano de expansão, submetido à apreciação do Conselho Diretor da FUERN e ao Governo do Estado.

Art. 72. Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo CONSUNI, e a implementação se dará em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras institucionais.

Mossoró-RN, 3 de maio de 2010.